



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



## **Lei nº 338/2017.**

**Dispõe sobre a criação da categoria funcional de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Complementar Federal de nº 123, 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal de nº 139, de 27 de setembro de 2008 e no Art. 58, inciso VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I** **DA FUNÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada, em caráter excepcional, a categoria funcional de Agente de Desenvolvimento de Econômico de Major Sales/RN, nos termos do Art. 85A, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal 139/2008, que adota normas não-tributárias de competência municipal para implantação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de pequeno Porte.

**Art. 2º** Para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a função para o Agente de Desenvolvimento Econômico, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### **CAPÍTULO II** **DO INGRESSO**

**Art. 3º** O ingresso na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico será de livre nomeação por parte do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** O ocupante da função criada pela presente deverá desenvolver, por meio de capacitação, habilidade e competência, bem como obter conhecimento nos temas de planejamento, gestão, gestão de projetos, políticas públicas de crédito e financiamento, inovação, empreendedorismo e sobre a realidade socioeconômica da região onde irão atuar.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**Art. 5º** São atribuições do Agente de Desenvolvimento:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



I - articular as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Municipal 139.2008;

II - fomentar o desenvolvimento de política pública de desenvolvimento econômico local no sentido de estimular a formalização de negócios, descobrir potencialidades econômicas locais e desenvolver o espírito empreendedor no município;

III - criar uma articulação e mobilização no território do município para que o município desenvolva política de capacitação, estudos e pesquisas e possa favorecer intercâmbio de informações e experiências entre parceiros;

IV - Auxiliar na articulação regional com entes municipais vizinhos para a execução de ações conjuntas que melhorem as condições estruturais da região, favorecendo o desenvolvimento de arranjos produtivos locais e o ambiente de negócios para novos e já estabelecidos empreendedores.

#### **CAPÍTULO IV** **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 6º** O valor do vencimento básico da função que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma do estipulado para o Encarregado de Divisão, sob Sigla CCE11, conforme disposto no Art. 199, da Lei Municipal 210, de 30 de setembro de 2017 e suas alterações.

**Art. 7º** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e previsão nas Leis orçamentárias específicas e conforme Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 7 de julho de 2017.**

***Thales André Fernandes***  
**PREFEITO MUNICIPAL**